

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 7º do Art. 34º, suprimindo-se o parágrafo 6º, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007.

*“Art. 34º ...*

*§ 7º O detentor de autorização para prestação do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS – ou do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite – DTH – em vigência até a data de promulgação desta Lei, mesmo que ainda não estiver em operação, que optar pela manutenção ou pelo direito de exercer a exploração de suas atividades nos termos do § 2º do art. 141 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, poderá solicitar ao órgão regulador das telecomunicações a migração, sem ônus, para o serviço de acesso condicionado, com direito ao uso das radiofreqüências associadas pelo período remanescente da autorização originalmente outorgada, desde que cumpra as condições necessárias para a prestação do serviço.”*

### **JUSTIFICATIVA**

O parágrafo contradiz o objetivo do Projeto de Lei que é oferecer diversidade de serviços aos usuários. As autorizações para prestação de serviços de MMDS e DTH deverão continuar existindo para garantir essa diversidade. O próprio PL permite que as empresas autorizadas optem pela migração, caso não queiram manter o original.

A manutenção dos serviços autorizados ajuda o mercado, pois permite maior competição, forçando a queda nos preços e consequentemente

BDB8EFEF50

aumentando o número de assinantes, além de garantir opção de sistemas aos consumidores. Com isso, evita-se o surgimento de práticas anticompetitivas, permitindo-se uma regulação mais leve e comprometida com a filosofia de conferir o mais amplo espaço possível as livres forças de mercado, tornando a intervenção da autoridade estatal a exceção do que a regra.

Além do mais, como esse PL busca a instituição de um marco legal único, independente da tecnologia empregada, assim, desnecessário que se revogue as autorização de MMDS e DTH, pois se tratam de tecnologias utilizadas nos serviços prestados.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2007

**PAULO ROBERTO**  
Deputado Federal

BDB8EFEF50 | 